

Segue



361

Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.556, DE 5 DE MARÇO DE 1964

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Asilo de Assistência à Mendicância e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir o Asilo de Assistência à Mendicância de Goiânia.

Art. 2º - Fica concedida à Prefeitura, ampla liberdade de abertura de crédito e todos os demais poderes, necessários e indispensáveis à execução desta lei.

Art. 3º - O prazo para execução das obras do Asilo será de 24 meses (vinte e quatro); decorrido este período, deverá o mesmo estar em condições de atender as suas finalidades.

Art. 4º - Nas próprias dependências do Asilo de Assistência à Mendicância deverá funcionar, um eficiente serviço de assistência médica-hospitalar.

Art. 5º - A partir da data em que se verificar o funcionamento do Asilo, em hipótese alguma, será tolerada a mendicância nas vias públicas da Capital.

§ Único - Este artigo é extensivo aos Bairros, Vilas e Distritos de Goiânia.

Art. 6º - Para orientação do Serviço de Assistência à Mendicância, fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social, será responsável pela aplicação de todas as verbas destinadas ao Asilo.

Art. 8º - Para todos os efeitos o Departamento Municipal de Assistência Social, será representado pela pessoa do seu Diretor ou substituto legal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fará constar na Receita Orçamentária do Município, uma verba destinada ao Asilo de Assistência à Mendicância, de acordo com a necessidade do mesmo, para sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10ª - Todos os donativos destinados ao Asilo, deverão ser feitos por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social ou por pessoa e instituição devidamente credenciada, pelo Departamento, para este fim.

Art. 11ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12ª - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de março (III) de um mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

HELÍ MESQUITA

Presidente